



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

Razão Social: _____ ;
CNPJ/CPF
Nº: _____ ;
Endereço: _____ ;
E-mail: _____ ;
Cidade: _____ Estado: _____ ;
Telefone: _____ ; E-mail: _____ ;
Pessoa para contato: _____ ;

Recebemos através de acesso a
pagina: <https://portaldatransparencia.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br/licitacoes/>
nesta data copia do edital da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre esta municipalidade e a interessada, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do edital e remeta ao departamento de licitações o recibo **digitalizado** para o e-mail: licitacao@tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

Credenciamento de Leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, para realização destinada à alienação de bens móveis e inservíveis de propriedade da Administração Pública do Município de Tabocas do Brejo Velho - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2022

O MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho através do PRESIDENTE DA CPL e os Membros, designado pela Portaria Nº 003/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA**, para Credenciamento de Leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, para realização destinada à alienação de bens móveis e inservíveis de propriedade da Administração Pública do Município de Tabocas do Brejo Velho - BA.

Tal Credenciamento está autorizado, conforme consta nos autos do Processo Administrativo no 185/2022 obedecendo às condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, que se subordina à Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.666/93 e na forma do Decreto Federal no 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro, Decreto Federal Nº 22.427, de 01 de Fevereiro de 1933, do artigo 52 da Instrução Normativa DREI Nº 72 e suas alterações, de 19 de dezembro de 2019, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração, além das exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A partir do dia 14 de julho de 2022 até o término de sua vigência, que será até o dia 31 de dezembro de 2022.

Os interessados deverão entregar todos os documentos elencados no item 6 deste Edital, a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência do Credenciamento, sendo até 31 de dezembro de 2022 na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Licitação. A CPL terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise da documentação de cada credenciado a contar do dia que foi protocolado a documentação junto a CPL – Comissão Permanente de Licitação.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de Leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, para realização destinada à alienação de bens móveis e inservíveis de propriedade da Administração Pública do Município de Tabocas do Brejo Velho - BA, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital;

1.2. O prazo de validade do credenciamento será até 31 de dezembro de 2022;

1.3. No caso de não renovação da documentação na conformidade do item 1.2, o Leiloeiro Oficial será excluído da lista de credenciamento.

2. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

2.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Processo, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, na sede do Poder Executivo, das 08:00hs às 12:00hs, na *Praça Municipal, n° 86 – Centro – Tabocas do Brejo Velho – Bahia, ou através do e-mail oficial licitacao@tabocasdobrejoelho.ba.gov.br.*

3. DAS CONDIÇÕES CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos:

3.1.1. Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital;

3.1.2. Disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;

3.1.3. Disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial.

4. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO:

4.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiros oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

4.1.1. Que não atendam a todos os requisitos neste edital;

4.1.2. Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura de Tabocas do Brejo Velho ou que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do Artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

4.1.3. Destituídos ou suspensos do exercício da função.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS:

5.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento. Nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei n° 8.666/93 é facultada a interposição de:

5.1.1. IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento do envelope de documentação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes;

5.1.2. IMPUGNAÇÃO ao edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentação, por irregularidades na aplicação da Lei n° 8.666/93;

5.1.3. RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, dos seguintes atos:

a) Julgamento do certame licitatório, dirigido ao Secretário Administração por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Secretário devidamente informado, para decisão;

b) Da anulação ou revogação do credenciamento, dirigido ao Secretário Administração que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

5.2. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida;

5.3. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto;

5.4. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado;

5.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

5.6. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:30 às 16:00 hs.

6. DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

6.1.1. Solicitação de credenciamento nos termos do Anexo II; Apresentar todas as Declarações constantes neste Edital, conforme Modelo apresentado nos Anexos.

6.1.2. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB no máximo 30 (trinta) dias anteriores à sua apresentação a Comissão Permanente de Licitação, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;

6.1.3. Original ou cópia autenticada da cédula de identidade, nos termos do subitem 6.3;

6.1.4. Original ou cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF), nos termos do subitem 6.3;

6.1.5. Original ou cópia autenticada do Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;

6.1.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.7. Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento;

6.1.8. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis);

6.1.9. O(s) atestado(s) deverá (ão) estar emitido(s) em papel (eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu (ram), ou deverá (ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;

6.1.10. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certificado Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.2. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos, nem documentação incompleta, sendo a documentação de inteira responsabilidade do interessado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

6.3. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão realizador do credenciamento:

6.3.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.3.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.4. Para fins de análise da documentação apresentada, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data final para recebimento do envelope de documentação, com exceção para a certidão constante no subitem 6.1.2 que deverá possuir data de emissão não superior a 30 (trinta) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação conforme exposto:

6.5. Não se enquadram no subitem:

6.5.1. Os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto ao(s) atestado(s) de capacidade técnica:

6.5.2. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Os envelopes contendo a “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos no **setor de licitação na sede desta Prefeitura, situada na Praça Municipal, nº 86 – Centro – Tabocas do Brejo Velho - Bahia, a partir do dia 14 de julho de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022, nos horários compreendidos entre 08h00min às 16h00min.**

7.2. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres: ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022 - CREDENCIAMENTO:

7.3. O Município de Tabocas do Brejo Velho não se responsabiliza por envelopes bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital;

7.4. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido no item 07 deste edital;

7.5. O Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope;

7.6. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores;

7.7. Para a participação do interessado no certame é condição que a entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital, não sendo aceitas quaisquer justificativas.

8. DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. A Comissão Permanente de Licitação elaborará lista dos leiloeiros Oficiais que atenderam aos requisitos neste edital, **obedecendo ao critério de antiguidade**, assim considerando o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

- 8.2. Serão credenciados leiloeiros oficiais, que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, tendo apresentado, de forma regular, a documentação determinada no item 6, utilizando como critério de classificação crescente do profissional, o leiloeiro com nota de nomeação mais antiga conforme informação da Junta Comercial competente;
- 8.3. Os Leiloeiros Oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação dos serviços objeto deste credenciamento, obedecida a Prefeitura de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia, ordem de classificação por antiguidade constante da lista a que alude o item 8.1;
- 8.4. Os Leiloeiros já contratados, inclusive em credenciamento anteriores, serão deslocados para o final lista a que alude o item 8.1.;
- 8.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 8.6. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento;
- 8.7. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 7 e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital;
- 8.8. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento;
- 8.9. O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Município;
- 8.10. O credenciamento dos leiloeiros será efetivado por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do leiloeiro e Obrigações do Contratante, com fundamento no art. 25, caput e após regular realização de processo administrativo na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme minuta - Anexo III - parte integrante deste edital;
- 8.11. O Credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;
- 8.12. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93;
- 8.13. O credenciado, quando convocado para a assinatura do contrato, deverá comprovar a regularidade dos documentos exigidos nos subitens 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 do presente edital;
- 8.14. A vigência do contrato de prestação de serviço será até **31/12/2022**;
- 8.15. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município correrão por conta da Administração Municipal;
- 8.16. A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis inservíveis, bem como automóveis a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda dos bens móveis inservíveis, bem como automóveis é ato exclusivo do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Tabocas do Brejo Velho, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando o seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração do contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço considerando a ordem cronológica de classificação obtida pelo presidente na definição do responsável pelo leilão;

8.17. A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, classificado segundo o maior tempo de registro perante JUCEB, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do Município, no decorrer da vigência do contrato.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA:

9.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado;

9.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no item 10 deste edital;

9.3. Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação. Em hipótese de credenciamento de mais de um leiloeiro oficial, a definição do responsável pela realização do Leilão, será atribuída àquele que tiver em primeiro lugar na ordem cronológica de classificados. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro oficial que o realizou, irá para o último lugar na ordem dos classificados, renovando-se essa ordem a cada Leilão realizado;

9.4. O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A Inexigibilidade será deferida somente uma única vez pelo Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia considerando a **vigência até 31/12/2022** do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida à Inexigibilidade, o leiloeiro/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados;

9.5. A convocação para a realização do Leilão será feita por meio telefônico e através envio de carta ao endereço do Leiloeiro oficial;

9.6. No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar a Comissão Permanente de Licitação, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados;

9.7. Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda, conforme minuta constante no Anexo III da Minuta de Contrato;

9.8. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

9.9. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato;

9.10. O(s) leilão (ões) será (ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do Município de Tabocas do Brejo Velho;

9.11. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda;

9.12. No caso do leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis inservíveis, bens automotivos definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação. Também neste caso, a participação do leiloeiro designado, não poderá ser dispensada, excetuada a hipótese prevista no subitem 9.4 deste edital;

9.13. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro;

9.14. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

10. REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:

10.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

10.2. Pela prestação de serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo a Prefeitura a responsabilidade pela cobrança da comissão de vida pelo comprador, nem pelo valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

11. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento deverão ser realizados no local e hora designado pela Prefeitura;

11.2. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento;
- 12.2. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes;
- 12.3. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;
- 12.4. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Diário Oficial do Município e no sítio da Prefeitura;
- 12.5. Os possíveis futuros leiloeiros credenciados e aptos a serem contratados serão classificados em último lugar na listagem dos contratados;
- 12.6. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela CPL.

13. DO FORO:

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Dourada/BA, por mais privilegiado que outro seja, para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste Processo de Credenciamento, não resolvidas na esfera Administrativa.

14. DOS ANEXOS:

- 14.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos, cujo teor vincula totalmente os Credenciados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. DA LEI Nº 8.666/1993 E ART. 7, INCISO XXXIII DA CF;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO É EMPREGADO NO MUNICÍPIO;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

ANEXO IX - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL;

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO.

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 07 de julho de 2022.

Milton da Cruz Neres
Presidente da CPL
Portaria N° 003/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE

1.1. O Município de Tabocas do Brejo Velho, inscrito no CNPJ sob o N° 13.655.659/0001-28.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de Leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, para realização destinada à alienação de bens móveis e inservíveis de propriedade da Administração Pública do Município de Tabocas do Brejo Velho - BA.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que o Município de Tabocas do Brejo Velho - BA possa realizar o Leilão destinado à alienação de bens móveis e inservíveis de propriedade da administração pública do município, uma vez que a contratação de profissional qualificado possibilita melhor organização e realização dos leilões públicos municipais.

3.2. A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial, ou seja a Junta Comercial é o setor responsável por receber a documentação de quem tem interesse em ser um leiloeiro. A contratação do profissional oficial se justifica pelo fato da JUCEB não se responsabilizar mais em indicar o Leiloeiro na ordem para realização do leilão, e assim, cabe aos entes interessados, seja por meio licitatório ou outra forma de critério, a sua contratação, conforme Instrução Normativa n. 113 de 19/06/2010, § 2º, Art. 10.

3.3. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade. E deverá obedecer ao critério de antiguidade, a começar pelo mais antigo, conforme Artigo 42, do Decreto N° 21.981 de 19 de Outubro de 1932.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido no Regulamento do Sistema de Credenciamento para contratação de prestação de serviço técnico de leiloeiro, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

5.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado da Bahia, de acordo com o art. 3º da IN DNRC no 113/2010, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

5.2. O credenciamento vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022, com possibilidade de prorrogação a critério da Administração.

5.3. Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pelo Município de Tabocas do Brejo Velho - BA serão cadastrados e ordenados mediante ordem de antiguidade, do mais antigo ao menos antigo controle que será feito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.4. O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a seqüência.

5.5. O ingresso de novo Leiloeiro no cadastro será na última posição, sem prejuízo a ordem de designação em andamento, reordenando-os caso seja necessário.

5.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido por este Município de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

5.7. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem que estiverem ocupando, obedecendo ao critério de antiguidade.

5.8. Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA:

6.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

6.2. Os bens serão vendidos nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital e na legislação municipal aplicável.

6.3. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.4. Havendo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

6.5. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

6.6. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis inservíveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2 - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.

7.3 - Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

7.4 - Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

7.5 - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

7.6 - Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

7.7 - Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

7.8 - Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro, por meio de Comissão Especial de Avaliação.

7.9 - Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Legislação de regência.

7.10 - Disponibilizar, caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

7.11 - Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência de compra do bem pelo arrematante, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo Contratante.

7.2. Constituem obrigações do LEILOEIRO:

7.2.1. Prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do município, levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

7.2.3. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pelo Gestor do Município de Tabocas do Brejo Velho - BA, dentro das normas do Termo de Contrato e no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

7.2.4. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo;

7.2.5. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

7.2.5 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.

7.2.6. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.2.7. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização de venda, para análise e aprovação da Comissão de Avaliação Municipal;

7.2.8. Manter os bens em local seguro e providenciar a manutenção indispensável para a conservação dos mesmos;

7.2.9. Limpar e higienizar os bens;

7.2.11. Identificação e organização dos lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante;

7.2.12. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;

7.2.13. Não se pronunciarem nome do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA, a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

7.2.14. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto;

7.2.15. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

7.2.16. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de TBV - BA em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.

7.2.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Tabocas do Brejo Velho, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

7.2.18. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

7.12.19. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

7.12.20. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na Internet, locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32.

7.12.21. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto no 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

7.12.22. Não utilizar o nome do Município Tabocas do Brejo Velho - BA, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

7.12.23. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório

7.12.24. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Tabocas do Brejo Velho, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento deste Município.

7.12.25. Responder perante ao Município de Tabocas do Brejo Velho - BA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Tabocas do Brejo Velho de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.12.26. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

7.12.27. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

7.12.28. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.

7.12.29. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

7.12.30. Manter o Contratante informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão.

7.12.31. O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

7.12.32. Recolher ao Contratante, até o décimo dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do comitente e demais documentos previstos em lei;

7.12.33. Proceder à devolução do bem ao local a ser indicado pelo Contratante, em até 30 (trinta) dias;

7.12.34. Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e devolvê-las ao Contratante.

7.12.35. Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

7.12.36. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran/Ciretran;

7.12.37. Entregar aos arrematantes dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas e outros documentos necessários à transferência do bem.

7.12.38. Entregar ao Arrematante a documentação, providenciando o respectivo desembaraço junto a Delegacia de Trânsito — DETRAN, caso o bem leiloadado seja veículo automotor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

7.12.39. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação e aprovação da Minuta do edital de Leilão pelo Contratante, em datas aprazadas em conjunto.

7.12.40. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

8.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. **Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem ou lote arrematado**, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão; conforme instrução Normativa do DNRC nº 113/2010, art. 12, inciso II, alínea "A" e "B" respectivamente, a ser pago pelo comprador.

9.2. Não cabe ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la; e ainda, nenhum outro pagamento além da comissão referida.

9.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de TBV - BA;

9.4. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de Tabocas do Brejo Velho - BA, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pelo Município de Tabocas do Brejo Velho - BA.

9.5. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

9.6. O leiloeiro renuncia expressamente o Município de Tabocas do Brejo Velho - BA, do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do decreto federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mata direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

9.7. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços exclusivamente contratados e inerentes à sua atividade.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS:

10.1. Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratado é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

10.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Gestor do Município de Tabocas do Brejo Velho - BA designará por meio de ato formal a servidora responsável para acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

10.3. Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Gestor do Município designará por meio de ato formal a servidora responsável para acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

- a) Expedir ordens de execução de serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do credenciamento quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar ao LEILOEIRO o descumprimento deste Termo e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula deste termo;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações estipuladas;
- g) Solicitar ao LEILOEIRO todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será até o dia 31 de dezembro de 2022, a contar da assinatura do presente contrato, admitida prorrogação por interesse da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 07 de julho de 2022.

Termo de Referência elaborado por:

Luís Eduardo Oliveira dos Reis
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Permanente de Licitação do Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia;

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, para realização destinada à alienação de bens móveis e inservíveis de propriedade da Administração Pública do Município de Tabocas do Brejo Velho - BA.

Edital de Chamamento Público nº 003/2022 (nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, residente e domiciliado (endereço completo) à R: _____, n. __, B. _____. Cidade. _____, vem requerer à Secretaria Administração/Comissão Permanente de Licitação seu credenciamento no rol de leiloeiros desta, declarando total concordância com as condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 003/2022. Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Em, _____, ____/____/____.
(local, data)

nome por extenso e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES/ SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR.

À

Comissão Permanente de Licitação do Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia;

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, para realização destinada à alienação de bens móveis e inservíveis de propriedade da Administração Pública do Município de Tabocas do Brejo Velho - BA.

O _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____
portador(a) do Documento de Identidade Registro Geral nº _____
_____ SSP _____ e CPF N° _____
residente e domiciliado na _____, Cidade-UF
_____, **DECLARA** para fins de participação no Credenciamento nº 003/2022 -
ADM, não existirem fatos supervenientes impeditivos do direito de licitar; bem como não
ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar
com a Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho ou de qualquer Órgão ou Entidade
da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, em âmbito Federal, Estadual,
Distrito Federal ou Municipal, assumindo ainda, a obrigação de declarar qualquer
ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do Instrumento Contratual,
bem como a obrigação de manter as respectivas condições de credenciamento/habilitação
durante o mesmo período.

Em, _____, ____/____/____.
(local, data)

nome por extenso e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI NO 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF..

À

Comissão Permanente de Licitação do Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia;

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, para realização destinada à alienação de bens móveis e inservíveis de propriedade da Administração Pública do Município de Tabocas do Brejo Velho - BA.

O _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____
portador(a) do Documento de Identidade Registro Geral nº _____
_____ SSP _____ e CPF N° _____
residente e domiciliado na _____, Cidade-UF
_____, **DECLARA** para fins de participação do Credenciamento nº 001/2022 -
ADM, conforme o disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido
pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário
noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega
menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)
anos, conforme determina a Constituição Federal.

Em, _____, ____/____/____.
(local, data)

nome por extenso e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

À

Comissão Permanente de Licitação do Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia;

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, para realização destinada à alienação de bens móveis e inservíveis de propriedade da Administração Pública do Município de Tabocas do Brejo Velho - BA.

O _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____
portador(a) do Documento de Identidade Registro Geral nº
_____ SSP _____ e CPF N° _____
residente e domiciliado na _____, Cidade-UF
_____, através da presente, **DECLARA** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e de todas as informações, das condições, locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações assumidas, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o Chamamento Público nº 003/2022 -ADM.

Em, _____, ____/____/____.
(local, data)

nome por extenso e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM MUNICÍPIO DE TABOCCAS DO BREJO VELHO - BA

À

Comissão Permanente de Licitação do Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia;

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, para realização destinada à alienação de bens móveis e inservíveis de propriedade da Administração Pública do Município de Tabocas do Brejo Velho - BA.

O _____, inscrita no CPF/MF sob o n° _____ portador(a) do Documento de Identidade Registro Geral n° _____ SSP _____ e CPF N° _____ residente e domiciliado na _____, Cidade-UF _____, **DECLARO** para os fins de registro na modalidade fretamento, que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública do Município de Tabocas do Brejo Velho - Bahia, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Em, _____, ____/____/____.
(local, data)

nome por extenso e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

À

Comissão Permanente de Licitação do Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia;

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, para realização destinada à alienação de bens móveis e inservíveis de propriedade da Administração Pública do Município de Tabocas do Brejo Velho - BA.

DECLARAMOS para fins de direito e participação do Chamamento Público nº 003/2022 - ADM na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos à realização de eventuais vistorias e averiguações caso se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Em, _____, ____/____/____.
(local, data)

nome por extenso e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

ANEXO VIII - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

À

Comissão Permanente de Licitação do Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia;

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, para realização destinada à alienação de bens móveis e inservíveis de propriedade da Administração Pública do Município de Tabocas do Brejo Velho - BA.

DECLARO para os devidos fins, que recebi nesta data, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho - BA, o Edital e seus respectivos anexos referente ao Credenciamento nº 003/2022, cujo objeto mencionado acima, está em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 185/2022; no Edital de Chamamento Público e seus respectivos Anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Em, _____, ____/____/____.
(local, data)

nome por extenso e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

ANEXO - IX

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 0XX/2022.

Contrato Administrativo, que entre si celebram, o Município de Tabocas do Brejo Velho, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 185/2022, Credenciamento nº 003/2022, que deu origem ao presente contrato.

O MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o nº 13.655.659/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Flávio da Silva Carvalho**, portador de CPF sob o nº 000.000.000-00 e RG nº 00000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/CPF nº 00.000.000/0000-00, localizada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº 000, Centro – xxxxxxxxxxxx – xx, aqui representado pelo o Sr. **AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA**, CPF nº 000.000.000-00 e RG nº 0000000, SSP/XX, tendo em vista o **CHAMAMENTO PÚBLICO** nº 003/2022, considerando ainda as disposições estabelecidas na Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.666/93 e na forma do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro, do artigo 52 da Instrução Normativa DREI N" 72, de 19 de dezembro de 2019, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração, e da Instrução Normativa nº 113, de 035/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio e pelas disposições fixadas nesse Edital e Anexos, têm justos e contratados entre si a prestação dos serviços de Leiloeiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido no Regulamento do Sistema de Credenciamento por meio Edital de Chamamento Público nº 003/2022 expedido pelo Município de Tabocas do Brejo Velho – Bahia, para contratação de prestação de serviço técnico de leiloeiro, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato, os serviços de Leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, para realização destinada à alienação de bens móveis e inservíveis de propriedade da Administração Pública do Município de Tabocas do Brejo Velho - BA.

2.2. **Informamos que todo O Edital, inclusive o Termo de referência, com suas informações contidas são partes integrantes desta Minuta de Contrato.**

2.3. A celebração do presente contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis a serem realizados durante a sua vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

2.4. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município de Tabocas do Brejo Velho, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu e exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

2.5. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros;

2.6. Conforme exposto anteriormente, a Prefeitura de Tabocas do Brejo Velho, celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço;

2.7. A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do Município, no decorrer da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem ou lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão; conforme instrução Normativa do DNRC nº 113/2010, art. 12, inciso II, alínea "A" e "B" respectivamente, a ser pago pelo comprador.

3.2. Não cabe ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la; e ainda, nenhum outro pagamento além da comissão referida.

3.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de TBV - BA;

3.4. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de Tabocas do Brejo Velho - BA, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pelo Município de Tabocas do Brejo Velho - BA.

3.5. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

3.6. O leiloeiro renuncia expressamente o Município de Tabocas do Brejo Velho - BA, do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do decreto federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mata direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

3.7. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços exclusivamente contratados e inerentes à sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

4.1. Os serviços a serem executados pelo CONTRATADO, após recebimento da relação dos bens por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO** serão:

- a) Responsabilizar-se por todo Processo, na elaboração de Edital, ata do leilão, e demais termos sequenciais do leilão;
- b) Marcar as datas das etapas do leilão, observando o interesse da Prefeitura;
- c) Elaborar, subscrever e publicar o Edital do leilão observando a legislação pertinente, mediante apreciação da Procuradoria Jurídica desta Municipalidade;
- d) Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador (licitante);
- e) Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data da realização do leilão;
- f) Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;
- g) Atendimento por parte do leiloeiro em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o Leilão;
- h) Distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional, além da publicação, em jornais de grande circulação e no site do leiloeiro;
- i) Receber dos compradores os valores arrematados dos lotes, descritos no edital de Leilão, em cheque ou dinheiro no ato da arrematação;
- j) Prestar contas dos produtos das vendas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do término do leilão.

CLÁUSULA QUINTA - DO BEM NÃO ARREMATADO:

5.1. Não havendo arrematação do bem, este deverá ser submetido a novos procedimentos de leilão a fim de efetivar a venda dos bens inservíveis definidos no referido procedimento termos da legislação própria do município.

5.2. O Contratado deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens inservíveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

5.3. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos bens inservíveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação. Também neste caso, a participação do leiloeiro designado, não poderá ser dispensada, salvo hipótese prevista no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE e concordância do CONTRATADO, por período igual ou inferior até o limite permitido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO ao seu critério, qualquer uma das sanções previstas no Art. 87 e incisos da Lei 8666/93 de 23.06.93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666 de 23.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardada as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58 e seus incisos e parágrafos.

Parágrafo primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do Art. 79, no que couber.

Parágrafo segundo - As formas de Rescisão contratual são as estabelecidas no Art. 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

9.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes do Edital de Credenciamento Público nº. 003/2022, com as seguintes listadas abaixo:

9.2.2. Prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do município, levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens;

9.2.3. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pelo Gestor do Município de Tabocas do Brejo Velho - BA, dentro das normas do Termo de Contrato e no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

9.2.4. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo;

9.2.5. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

9.2.5 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.

9.2.6. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.2.7. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização de venda, para análise e aprovação da Comissão de Avaliação Municipal;

9.2.8. Manter os bens em local seguro e providenciar a manutenção indispensável para a conservação dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

9.2.9. Limpar e higienizar os bens;

9.2.11. Identificação e organização dos lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante;

9.2.12. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;

9.2.13. Não se pronunciarem nome do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA, a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

9.2.14. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto;

9.2.15. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.2.16. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de TBV - BA em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.

9.2.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Tabocas do Brejo Velho, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

9.2.18. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

9.12.19. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

9.12.20. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na Internet, locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32.

9.12.21. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto no21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

9.12.22. Não utilizar o nome do Município Tabocas do Brejo Velho - BA, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

9.12..23. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

9.12.24. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Tabocas do Brejo Velho, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento deste Município.

9.12.25. Responder perante ao Município de Tabocas do Brejo Velho - BA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Tabocas do Brejo Velho de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

9.12.26. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens.

9.12.27. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

9.12.28. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.

9.12.29. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

9.12.30. Manter o Contratante informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão.

9.12.31. O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida à dispensa, o leiloeiro/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

9.12.32. Recolher ao Contratante, até o décimo dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do comitente e demais documentos previstos em lei;

9.12.33. Proceder à devolução do bem ao local a ser indicado pelo Contratante, em até 30 (trinta) dias;

9.12.34. Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e devolvê-las ao Contratante.

9.12.35. Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

9.12.36. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran/Ciretran;

9.12.37. Entregar aos arrematantes dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas e outros documentos necessários à transferência do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

9.12.38. Entregar ao Arrematante a documentação, providenciando o respectivo desembaraço junto a Delegacia de Trânsito — DETRAN, caso o bem leiloado seja veículo automotor.

9.12.39. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação e aprovação da Minuta do edital de Leilão pelo Contratante, em datas aprazadas em conjunto.

9.12.40. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Para a execução dos serviços aplicável à execução do presente contrato, CONTRATANTE obriga-se a:

10.2. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.

10.3 - Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

10.4 - Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

10.5 - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

10.6 - Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

10.7 - Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

10.8 - Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro, por meio de Comissão Especial de Avaliação.

10.9 - Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Legislação de regência.

10.10 - Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

10.11 - Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência de compra do bem pelo arrematante, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Caberá ao senhor **Reginaldo Gonçalves dos Santos, designado pela Portaria N° 080/2021** pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Administração deste Município de Tabocas do Brejo Velho – Bahia, proceder ao acompanhamento e fiscalização dos Serviços que constituem o objeto deste contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: O servidor referido anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. Compete ao Fiscal de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

- a) Expedir ordens de execução de serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do credenciamento quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar ao LEILOEIRO o descumprimento deste Termo e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula deste termo;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações estipuladas;
- g) Solicitar ao LEILOEIRO todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O Leilão estará amparado pela Lei 8.666/93, Decreto Lei 21.981/32, regulamentada pelo Decreto Lei 22.427/33 e pelo artigo 335 do Código Penal Brasileiro.

12.2. Aplicar-se-á a Lei 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A publicação do extrato/resumo deste contrato será de responsabilidade do Município de Tabocas do Brejo Velho - BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Serra Dourada – BA, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido a achado conforme, assinam-no, na presença de duas testemunhas, depois de datado.

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, xx de xx de 2022.

Prefeito Municipal

Leiloeiro Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: